TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, visando o transporte de mobiliários e equipamentos das Delegacias Regionais do Extremo Oeste e Sul da Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Implementar o Projeto de adequação dos espaços físicos das Delegacias Regionais dentro dos parâmetros de acessibilidade, de acordo com a NBR 9050, além de atender às necessidades básicas, proporcionando uma imagem zelosa do Conselho Regional de Medicina.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Acondicionamento de móveis e equipamentos em caixas ou embalagens apropriadas, protegidos com espumas/plástico bolha/corda;

3.1.2. Carregamento e desembarque dos itens para caminhão tipo baú; transportando-os até os endereços de destino;

3.1.3. Desembarque e carregamento dos itens para casa comercial, no térreo (no caso da Regional do Extremo Oeste) e prédio comercial, no 10º andar (Regional do Sul), de acordo com as instruções dos responsáveis.

3.2. DOS OBJETOS:

3.2.1. Os objetos da Regional do **Extremo Oeste** serão transportados da Rua Capitão Manoel Miranda, 789, S/101 – Centro para a Rua 19 de maio, n° 220, Centro - **Barreiras**/BA.

3.2.2.

	PATRIM.	QTD	ITENS DA REGIONAL DO **EXTREMO OESTE**
3.2.1.1	2877	1	AR CONDICIONADO 7.000 BTU´S
3.2.1.2	2904	1	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS
3.2.1.3	2358	1	ARMÁRIO ALTO FECHADO
3.2.1.4	614	1	ARQUIVO DE AÇO
3.2.1.5	2905	1	CADEIRA GIRATÓRIA
3.2.1.6		10	CADEIRAS FIXAS
3.2.1.7	3669	1	CAFETEIRA BRITÂNICA

3.2.1.8	3021	1	COMPUTADOR, 3,30 GHZ
3.2.1.9	2363	1	ESTABILIZADOR
3.2.1.10	2907	1	GAVETEIRO COM 2 GAVETAS
3.2.1.11	726	1	GELADEIRA TOP LINE
3.2.1.12	3547	1	IMPRESSORA LASER ECOSYS
3.2.1.13	2908	1	MESA AUXILIAR CINZA
3.2.1.14	613	1	MESA PARA MÁQUINA DE ESCREVER
3.2.1.15	2910	1	MESA PARA REUNIÃO OVAL
3.2.1.16	2808	1	MÓDULO ISOLADOR
3.2.1.17	2690	1	MONITOR LCD AOC
3.2.1.18	3363	1	NOTEBOOK HP

3.2.3. Os objetos da Regional do **Sul** serão transportados da Av. Cinquentenário, 884, 7º andar, S/705, Ed. Benjamim Andrade – Centro, para a Av. Aziz Maron, 1067, Edf. Jequitibá Center, S/1009 - Jardim Vitória – **Itabuna**/BA.

	PATRIM	ITENS DA REGIONAL DO **SUL**
3.2.1.1	0670	CADEIRA DANNA MOD.1280
3.2.1.2	0764	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
3.2.1.3	0765	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
3.2.1.4	0766	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
3.2.1.5	0767	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
3.2.1.6	0768	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
3.2.1.7	0803	MESA BELO C/ 1,10M MESA BELO C/ 1,10M
3.2.1.8	0804	ARMARIO BELO S/ABERTO
3.2.1.9	0805	ARMARIO PANDIM MOD.AP-1001
3.2.1.10	0806	MESA PARA MICROCOMPUTADOR
3.2.1.11	0807	MESA P/ REUNIAO 2,00M MELAMINICO
3.2.1.12	0808	MESA BELO P/MAQUINA DATILOGRAFIA
3.2.1.13	0848	REFRIGERADOR CONSUL RUERT 12TABR
3.2.1.14	1991	COMPUTADOR CELERON 1.8GHZ C/ TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM.
3.2.1.15	1992	MONITOR 15" PROWIEW S-562 NS
3.2.1.16	2493	HD DE 80GB MAXTOR HD DE 80GB
3.2.1.17	2684	MONITOR LCD 18.5" AOC
3.2.1.18	2855	COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE C MOUSE, TECLADO, CAIXA DE SOM
3.2.1.19	3003	MESA RETA 1,20 X 0,60 C/ 02 GAVETAS
3.2.1.20	3005	MESA RETA 1,20 X 0,60 C/ 02 GAVETAS
3.2.1.21	3004	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA S/ BRAÇOS

3.2.1.22	3006	GAVETEIRO MOVEL C/ 04 GAVETAS
3.2.1.23	3007	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S C/ UNID EVAPORADORA
3.2.1.24	3471	NOTEBOOK LENOVO
3.2.1.25	3555	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER ECOSYS
3.2.1.26	3676	CAFETEIRA BRITÂNICA 220 volts

1. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1.1. As propostas deverão ser elaboradas pelas empresas proponentes, contendo os preços dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

1.2. As propostas de preços deverão contemplar todos os encargos, taxas, tarifas a serem recolhidas a título de impostos federais, estaduais e/ou municipais referentes aos serviços prestados ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

1.3. A CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços, condicionado a emissão de uma Fatura emitida pela(s) CONTRATADA(s), indicando a Razão Social e CNPJ dos prestadores de serviços, com a discriminação dos valores referentes a retenção dos Impostos Municipais e Federais.

1.4. A responsabilidade do recolhimento dos impostos será da CONTRATANTE, de acordo com a instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

2. DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo para conclusão dos serviços de mudança será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de quando da emissão das Autorizações de Serviço;

2.2. O contrato terá a vigência encerrada definitivamente quando da conclusão dos serviços, e emissão de Atesto dos serviços realizados, sendo a partir de então início do prazo para realização do pagamento à(s) CONTRATADA(S).

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após os serviços prestados, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela(s) CONTRATADA(s);

3.2. O pagamento será creditado em nome da(s) CONTRATADA(s), mediante ordem bancária em conta corrente por ela(s) indicada(s);

3.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal conforme exigências da legislação pertinentes, assim como qualquer outra Certidão que venha a ser indicada pelos órgãos de Controle.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnica(s) CONTRATADA(s), assim como a qualidade dos mesmos.

4.2. A CONTRATANTE prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da(s) CONTRATADA(s), informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

4.3. A CONTRATANTE realizará os pagamentos junto às CONTRATADA(S), após os serviços prestados, determinados e especificados no contrato.

4.4. A CONTRATANTE designará como gestora do Contrato a servidora Denise Maria Gomes de Araújo Monteiro, Coordenadora das Comissões, para acompanhamento de todas as fases do objeto contratado até o Atesto dos serviços realizados, contendo carimbo e assinatura da Gerência Administrativa; bem como designar servidores para serem os gestores das mudanças.

4.5. A CONTRATANTE deverá, através de servidores designados, informar detalhadamente informações sobre as características dos bens a serem transportados, prestando aos funcionários da(s) CONTRATADA(s) toda e qualquer informação que seja necessária ao bom andamento das mudanças.

4.6. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da(s) CONTRATADA(s) para que sejam efetuados vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.

4.7. A CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência máxima de 10 (dez) dias corridos, a data das mudanças, para prestação dos serviços.

4.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da(s) CONTRATADA(s), bem como a terceiros.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

5.1. A(s) CONTRATADA(s) são obrigadas a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

5.2. A(s) CONTRATADA(s) serão comunicadas quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela CONTRATANTE às CONTRATADA(S), sem que o serviço não seja executado.

5.3. A(s) CONTRATADA(s) deverão realizar vistoria dos imóveis da CONTRATANTE, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens a serem transportados, sendo emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor designado ao seu acompanhamento.

5.4. Os serviços de transporte deverão ser executados em datas a serem agendadas pela CONTRATANTE, onde deverão ocorrer o fornecimento de caixas especiais para equipamentos de informática e similares, espuma e plástico bolha para proteção dos bens a serem transportados pelos servidores que acompanharão a mudança.

5.5. A(s) CONTRATADA(s) são obrigadas ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários das Empresas reportar todas suas dúvidas aos servidores designados pela CONTRATANTE ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.

5.6. A(s) CONTRATADA(s) deverão realizar as mudanças em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.

5.7. A(s) CONTRATADA(s) são obrigadas a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível e taxas.

5.8. A(s) CONTRATADA(s) são obrigadas a apresentar apólice de seguro para a realização dos transportes, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, da qual a empresa terá acesso, informado pelos servidores designados de cada Regional. Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado.

5.9. A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas, equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quando dispensados deste serviço pelos servidores designados.

5.10. A(s) CONTRATADA(s) são obrigadas a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga e transporte.

5.11. A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficientes e, de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI´s – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE

poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da(s) CONTRATADA(s) durante a execução dos serviços objeto do contrato.

5.12. A(s) CONTRATADA(s) deverão avaliar a melhor forma para o desenvolvimento das mudanças, a fim de se evitar transtornos ao serviço a serem executados, acompanhados pelos servidores designados da CONTRATANTE, que farão a conferência dos volumes antes do material ser carregado e transportado, assim como a conferência do material e estado dos bens após a descarga.

5.13. A(s) CONTRATADA(s) ficam cientes, para seus devidos planejamentos, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seus veículos nos locais das mudanças (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio da CONTRATANTE dentro de caminhões da(s) CONTRATADA(s).

5.14. Durante a execução dos serviços, a(s) CONTRATADA(s) são obrigadas a prestar informações sobre o andamento dos mesmos, e, caso ocorra imprevistos, a(s) CONTRATADA(s) deverão notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas, visando à solução do mesmo para a normalização da prestação dos serviços a contento.

5.15. A(s) CONTRATADA(s) deverão ser responsabilizadas nos seguintes casos:

5.15.1. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportado, assim como nos locais de origem e destino ou de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

5.15.2. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

5.15.3. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Gerência onde o bem se encontrava.

5.15.4. A(S) CONTRATADA(S) são obrigadas a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.15.5. A(s) CONTRATADA(s) são responsáveis pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

6.1.1. Transmitir às CONTRATADA(s) as instruções e determinações que julgar necessárias;

6.1.2. Exigir da(s) CONTRATADA(s) o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

6.1.3. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela(s) CONTRATADA(s), na hipótese de infração contratual desta;

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Pimenta de Albuquerque, Gerente Administrativo do Cremeb, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CREMEB, cabendo-lhe, entre outros:

6.2.1. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2.2. Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;

6.2.3. Solicitar às CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovam essas solicitações de providências.

6.2.4. Acompanhar os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

6.2.5. Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas às CONTRATADA(S), bem como os referentes a pagamentos.

7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.1. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável de cada Delegacia que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga no destino final, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo I deste Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Gerência Administrativa.

7.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1. Após o recebimento do formulário pela Gerência, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e, estando em conformidade, será autorizado às CONTRATADA(s) emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestados pelo gestor do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTO

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes do seguinte Elemento: 6.2.2.1.1.33.90.39.035 - Fretes e transportes de encomendas.

8.2. Centro de Custo: 22.06

Salvador, 01 de junho de 2022.

Denise M. Gomes de A. Monteiro
Coordenadora das Delegacias Regionais

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA

Em cumprimento as determinações, constantes do Termo de Referência, que dispõe sobre as condições da prestação do serviço de mudança comercial do endereço ..... para o endereço ....., atestamos o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, de que os serviços foram realizados satisfatoriamente pela Empresa CONTRATADA, com o acompanhamento e execução dos serviços, conferência e qualidade dos volumes dos bens transportados pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do veículo e o estado dos bens após a descarga no destino final foram realizados a contento, certificando, portanto regularidade por meio deste Atesto de Recebimento Provisório. É requisito, a plena execução, e, atesto do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, como condicionantes a emissão do RECEBIMENTO TOTAL, emitido pelo Gestor do Contrato, para o pagamento da prestação dos serviços ao final de sua efetivação.

(local), ... de 2022.

_____	_____
(servidor)	**Denise M. Gomes de A. Monteiro**
Auxiliar Administrativo	Coordenadora das Delegacias Regionais

CONTRATO Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS DA DELEGACIA REGIONAL DO EXTREMO OESTE (BARREIRAS) PARA NOVA SEDE, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, E .....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, com sede na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra - Salvador-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA nº 4.686, portador do CPF nº ***.502.915-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ..... – CEP ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº PCS ...../2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica nº /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, visando o transporte de mobiliários e equipamentos da Delegacia Regional do Extremo Oeste (Barreiras) para a nova sede.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Acondicionamento de móveis e equipamentos em caixas ou embalagens apropriadas, protegidos com espumas/plástico bolha/corda;

2.1.2. Carregamento e desembarque dos itens para caminhão tipo baú, transportando-os até os endereços de destino;

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

2.1.3. Desembarque e carregamento dos ítens para casa comercial no térreo.

2.2 OS OBJETOS TRANSPORTADOS:

	PATRIM.	QTD	ITENS DA REGIONAL DO **EXTREMO OESTE**
2.2.1.1	2877	1	AR CONDICIONADO 7.000 BTU´S
2.2.1.2	2904	1	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS
2.2.1.3	2358	1	ARMÁRIO ALTO FECHADO
2.2.1.4	614	1	ARQUIVO DE AÇO
2.2.1.5	2905	1	CADEIRA GIRATÓRIA
2.2.1.6		10	CADEIRAS FIXAS
2.2.1.7	3669	1	CAFETEIRA BRITÂNICA
2.2.1.8	3021	1	COMPUTADOR, 3,30 GHZ
2.2.1.9	2363	1	ESTABILIZADOR
2.2.1.10	2907	1	GAVETEIRO COM 2 GAVETAS
2.2.1.11	726	1	GELADEIRA TOP LINE
2.2.1.12	3547	1	IMPRESSORA LASER ECOSYS
2.2.1.13	2908	1	MESA AUXILIAR CINZA
2.2.1.14	613	1	MESA PARA MÁQUINA DE ESCREVER
2.2.1.15	2910	1	MESA PARA REUNIÃO OVAL
2.2.1.16	2808	1	MÓDULO ISOLADOR
2.2.1.17	2690	1	MONITOR LCD AOC
2.2.1.18	3363	1	NOTEBOOK HP

2.2.2 Os objetos da Regional do **Extremo Oeste** serão transportados da Rua Capitão Manoel Miranda, 789, S/101 – Centro, para a Rua 19 de maio, n° 220, Centro - **Barreiras**/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo para conclusão dos serviços de mudança será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de quando da emissão das autorizações do serviço.

3.2 O contrato terá a vigência encerrada definitivamente quando da conclusão dos serviços, e emissão de Atesto dos serviços realizados, sendo a partir de então início do prazo para a realização do pagamento à(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestora do Contrato será a Sra. Denise M. Gomes de A. Monteiro – Coordenadora do Setor de Comissões.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

4.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a as partes serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.
4.3 Caberá à Coordenadora do Setor de Comissões, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto conforme as especificações descritas neste Contrato e nos demais documentos que compõem este processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Sr. Pedro Vicente da Silva Neto, desde o início até a sua conclusão, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida para a CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.1 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos seus servidores.

5.6.2 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.6.3 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências da delegacia de Barreiras, visando à perfeita execução dos serviços, além de:

5.6.3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e dos horários previstos.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações de qualidade exigidas, estabelecidas neste Contrato;

6.2 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

6.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5 Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;

6.6 Disponibilizar número de telefone, *e-mail* e/ou outro meio hábil que permita contato imediato do CONTRANTE com seus representantes;

6.7 Realizar transporte de mobiliário em caminhão baú que esteja em perfeitas condições de uso e segurança;

6.8 Entregar os materiais no local data e horário estabelecidos;

6.9 Manter as condições físicas dos objetos;

6.10 Colocar os objetos no espaço estabelecido de forma ordenada;

6.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

6.12 Proceder à apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços;

6.13 Exigir postura correta dos funcionários no atendimento do serviço, com tratamento envolvendo respeito, urbanidade, cortesia e educação;

6.14 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

6.15 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da lei 14.133/2021;

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato;

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021;

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021;

8.5 A CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Denise M Gomes de A. Monteiro, Coordenadora do setor de Comissões, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê a Lei 14.133/2021, o qual terá poder para:

• Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

• Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

• Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

8.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(s) Contratada(s);

9.2 O pagamento será creditado em nome da(s) Contratada(s), mediante ordem bancária em conta corrente por ela(s) indicada(s);

9.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal conforme exigências da legislação pertinentes, assim como qualquer outra Certidão que venha a ser indicada pelos órgãos de Controle.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1 Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável da Delegacia, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga no destino final, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo I do Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Gerência Administrativa.

10.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.2.1 Após o recebimento do formulário pela Gerência, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e, estando em conformidade, será autorizado às Contratada(s) emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestados pelo gestor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta fica submetida à aplicação penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.3 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

13.4 As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

13.5 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço ou no fornecimento do material advier de caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$_____ (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, **após a conclusão do serviço**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 ELEMENTO: 6.2.2.1.1.33.90.39.035 – FRETE E TRANSPORTE ENCOMENDAS

15.2 CENTRO DE CUSTO: - NÚM: 22.06

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Barreiras, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, de de 2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
Cons. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF:

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CONTRATO Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS DA DELEGACIA REGIONAL DO SUL (ITABUNA) PARA NOVA SEDE, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, E .....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, com sede na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra - Salvador-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA nº 4.686, portador do CPF nº ***.502.915-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ..... – CEP ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº PCS ...../2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica nº /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, visando o transporte de mobiliários e equipamentos da Delegacia Regional do Sul (Itabuna) para a nova sede.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Acondicionamento de móveis e equipamentos em caixas ou embalagens apropriadas, protegidos com espumas/plástico bolha/corda;

2.1.2. Carregamento e desembarque dos itens para caminhão tipo baú, transportando-os até os endereços de destino;

2.1.3. Desembarque e carregamento dos ítens para sala comercial em um prédio comercial no 10°andar.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

2.2 OS OBJETOS TRANSPORTADOS:

	PATRIM	ITENS DA REGIONAL DO **SUL**
2.2.1.1	0670	CADEIRA DANNA MOD.1280
2.2.1.2	0764	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
2.2.1.3	0765	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
2.2.1.4	0766	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
2.2.1.5	0767	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
2.2.1.6	0768	CADEIRA FIXA, EM ESTOFADO COURNIM PRETO
2.2.1.7	0803	MESA BELO C/ 1,10M MESA BELO C/ 1,10M
2.2.1.8	0804	ARMARIO BELO S/ABERTO
2.2.1.9	0805	ARMARIO PANDIM MOD.AP-1001
2.2.1.10	0806	MESA PARA MICROCOMPUTADOR
2.2.1.11	0807	MESA P/ REUNIAO 2,00M MELAMINICO
2.2.1.12	0808	MESA BELO P/MAQUINA DATILOGRAFIA
2.2.1.13	0848	REFRIGERADOR CONSUL RUERT 12TABR
2.2.1.14	1991	COMPUTADOR CELERON 1.8GHZ C/ TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM.
2.2.1.15	1992	MONITOR 15" PROWIEW S-562 NS
2.2.1.16	2493	HD DE 80GB MAXTOR HD DE 80GB
2.2.1.17	2684	MONITOR LCD 18.5" AOC
2.2.1.18	2855	COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE C MOUSE, TECLADO, CAIXA DE SOM
2.2.1.19	3003	MESA RETA 1,20 X 0,60 C/ 02 GAVETAS
2.2.1.20	3005	MESA RETA 1,20 X 0,60 C/ 02 GAVETAS
2.2.1.21	3004	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA S/ BRAÇOS
2.2.1.22	3006	GAVETEIRO MOVEL C/ 04 GAVETAS
2.2.1.23	3007	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S C/ UNID EVAPORADORA
2.2.1.24	3471	NOTEBOOK LENOVO
2.2.1.25	3555	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER ECOSYS
2.2.1.26	3676	CAFETEIRA BRITÂNICA 220 volts

2.2.2 Os objetos da Regional do **Sul** serão transportados da Av Cinquentenário, 884,7° andar, S/705 – Edif. Benjamim Andrade - Centro, **Itabuna**/BA, para a Av Aziz Maron, n° 1067, Edif. Jequitibá Center, S/1009- Jardim Vitória - **Itabuna**/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo para conclusão dos serviços de mudança será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de quando da emissão das autorizações do serviço.

3.2 O contrato terá a vigência encerrada definitivamente quando da conclusão dos serviços, e emissão de Atesto dos serviços realizados, sendo a partir de então início do prazo para a realização do pagamento à(s) CONTRATADA(S).

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestora do Contrato será a Sra. Denise M. Gomes de A. Monteiro – Coordenadora do Setor de Comissões.
4.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a as partes serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.
4.3 Caberá à Coordenadora do Setor de Comissões, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto conforme as especificações descritas neste Contrato e nos demais documentos que compõem este processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Sr. Jonatas Leonardo De Souza Calhau, desde o início até a sua conclusão, através de servidor indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida para a CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.1 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos seus servidores.

5.6.2 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.6.3 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências da delegacia de Barreiras, visando à perfeita execução dos serviços, além de:

5.6.3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e dos horários previstos.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações de qualidade exigidas, estabelecidas neste Contrato;

6.2 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

6.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5 Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;

6.6 Disponibilizar número de telefone, *e-mail* e/ou outro meio hábil que permita contato imediato do CONTRANTE com seus representantes;

6.7 Realizar transporte de mobiliário em caminhão baú que esteja em perfeitas condições de uso e segurança;

6.8 Entregar o objeto no local data e horário estabelecidos;

6.9 Manter as condições físicas dos objetos;

6.10 Colocar os objetos no espaço estabelecido de forma ordenada;

6.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

6.12 Proceder à apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços;

6.13 Exigir postura correta dos funcionários no atendimento do serviço, com tratamento envolvendo respeito, urbanidade, cortesia e educação;

6.14 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

6.15 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços,

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato;

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021;

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021;

8.5 A CONTRATANTE exercerá através do Sr. Jonatas Leonardo De Souza Calhau, Técnico Administrativo, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê a Lei 14.133/2021, o qual terá poder para:

• Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

• Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

• Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

8.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(s) Contratada(s);

9.2 O pagamento será creditado em nome da(s) Contratada(s), mediante ordem bancária em conta corrente por ela(s) indicada(s);

9.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal conforme exigências da legislação pertinentes, assim como qualquer outra Certidão que venha a ser indicada pelos órgãos de Controle.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1 Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável da Delegacia, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga no destino final, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo I do Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Gerência Administrativa.

10.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.2.1 Após o recebimento do formulário pela Gerência, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e, estando em conformidade, será autorizado às Contratada(s) emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestados pelo gestor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta fica submetida à aplicação penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.3 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

13.4 As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

13.5 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço ou no fornecimento do material advier de caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$**_____ **(xxxxxxxxxxxxxxxxx)**, **após a conclusão do serviço**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 ELEMENTO: 6.2.2.1.1.33.90.39.035 – FRETE E TRANSPORTE ENCOMENDAS

15.2 CENTRO DE CUSTO: - NÚM: 22.06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

16.1. As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Itabuna, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, de de 2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
Cons. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF:

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA
Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification